



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATO N ° 072/2016, VINCULADO A CARA CONVITE N° 017/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA COMERCIAL PRIME DE MOVEIS-EIRELI

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL PRIME DE MOVEIS-EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, com sede rua Ceara, 426 - Bairro- CPA II - , CEP: 78.055-558, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob n° 16.831.959/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **MARCO ANTONIO MARQUES DOS REIS**, empresario, portador da Cédula de Identidade RG n° 41354046 SESP/PR, e CPF n° 469.181.591-00 - doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	02	SCANNER (V370 4800 DPI MESA)	1.300,59	2.601,18
2	02	Notebook (CORE I5 – 5200U HD 1TB, 4GB, M14)	6.118,62	12.237,24
3	01	MICRO DAL CORE J1800, 4GB, HD 500, CPU/MONITOR LED DE 23	3.419,32	3.419,32
4	01	HARD DISK 1.0TB 7200 SATA 3	890,48	890,48
5	05	MICRO DUALCORE J1800, 4GB, HD500, CPU	1.929,54	9.647,70
6	04	ESTABILIZADOR 700 VA 115V, PRETO PT 070011P	179,00	716,00
7	06	TONER PARA IMPRESSORAS SAMSUNG M2020W	333,30	1.999,80
8	10	PEN DRIVE 8GB	35,00	350,00
9	15	CARTUCHOS HP ORIGINAL 122 COLORIDO	96,89	1.453,35
10	15	CARTUCHO HP ORIGINAL 122 PRETO	109,95	1.649,25
11	05	FILTRO DE LINHA	37,41	187,05
12	05	ADAPTADOR PARA TOMADA 2 PINOS	9,42	47,10
13	01	APOIO PARA PUNHO GEL	96,74	96,74



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

TOTAL	35.295,21
-------	-----------

2.0– CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato começa a contar prazo a partir desta data 31/08/2016, com término previsto para 31/12/2016, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto em Lei.

3.0– CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. O objeto licitado será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a qualidade e especificações descritas no termo de referência.

3.2. O objeto licitado será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.
- DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste termo de referência e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento.

4.0– CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite nº.017/2015, o qual a administração encontra – se estritamente vinculada ao seu edital e a proponente encontra – se vinculada à sua proposta e ao edital.

5.0– CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1– O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 35.295,21 (trinta e cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos);

6.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências deste edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

7.0– CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários específicos e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 1.081 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente Assis. Social
Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente
Reduzido: 110001 Fonte 100
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente
Reduzido: 110002 Fonte 129

8.0– CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 – Acatar as ordens da contratante efetuando a entrega dos produtos nos locais indicados.
- 8.2 – Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.
- 8.3 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto.
- 8.4 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 8.5 – Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 8.6 – Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 8.7 – Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 8.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;
- 8.9 - Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência;
- 9.0 - Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 – Conferir os materiais efetivamente entregues, bem como efetuar os pagamentos devidos.
- 9.2 – Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos materiais a serem entregues.
- 9.3 - Cada secretário indicara por escrito o nome do Responsavel pela fiscalização do contrato do processo licitatório modalidade da Carta Convite N° 17/2016.

10.0– CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

10.1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 – A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CHAPADA DOS GUIMARAES - MT, 31 de Agosto de 2016.

LISÚ KOBERSTAIN
Prefeito Municipal
Contratante

COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI
MARCO ANTONIO MARQUES DOS REIS
Contratado

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: